

LEI Nº 3.534/13, DE 02 DE JULHO DE 2013

"Determina a instalação de biombos nas Agências Bancárias instaladas neste município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE DE GOIÁS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos bancários em todo município de Pires do Rio que possuírem caixas de atendimento ou caixas automáticos em seu interior devem instalar biombos que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, aos 02 dias do
mês de julho de 2013.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito


LUIZ MAURO RODRIGUES LEITE
Secretário de Governo, Administração, Desenvolvimento e Urbanização.

/esl.

Registrada digitalmente
em 02 / 07 / 13
ECB